Portaria nº 1.221 de 22 de Março de 2013.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SISTEMAS INTRANET, INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI".

Agnério Néri Ferreira, Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários da rede corporativa quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização dos recursos e sistemas de informática existentes, tendo em vista que a falta, falha ou mau uso do referido serviço poderá causar graves danos à instituição;

CONSIDERANDO o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos setores da Fieb e a sua fundamental importância no desempenho funcional de nossos servidores;

CONSIDERANDO que os recursos de hardware, software, sistemas aplicativos e redes de comunicação devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Fieb;

CONSIDERANDO , por conseguinte, a conveniência de se estabelecer critérios básicos para a utilização da rede de informática da instituição,

RESOLVE QUE:

Artigo 1º. A utilização dos equipamentos de informática, sistemas intranet, Internet e correio eletrônico se destinam a auxiliar os servidores da Fundação no efetivo exercício, na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço, observadas as disposições desta portaria, sem prejuízo ao acesso às informações de caráter pessoal e institucional de interesse dos servidores públicos.

Artigo 2º. Fica criada a Comissão de Orientação Técnica, Avaliação e Controle dos Recursos de Informática, tendo como membros dois representantes da equipe do Departamento Técnico de Informática, um representante do Diretoria Administrativa e Financeira, um representante do Coordenadoria Técnica Jurídica e um representante do Departamento Técnico de Pessoal.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida, sem direito a voto pelo Chefe do Departamento Técnico de Informática.

Artigo 3º. É vedado o uso dos equipamentos e sistemas de informática da Fundação Instituto de Educação de Barueri para veiculação ou armazenamento de matérias cujos conteúdos:

I. sejam pornográficos;
II. sejam político-partidários;
III. seja ofensivo ao princípio de urbanidade;
IV. sejam ofensivos ao decoro pessoal;
V. contenham manifestações ofensivas à honra e à dignidade de pessoas humanas, instituições e/ou autoridades;
VI. apresentem linguagem incompatível com o decoro do serviço prestado pela entidade;
VII. provoquem sobrecarga no sistema.

Artigo 4º. São também vedados:

I. a utilização de senha alheia;
II. o envio de mensagem a lista ou grupos oficiais de endereços eletrônicos (e-mails) tratando de assuntos de natureza estritamente pessoal;
III. a disponibilização a pessoas, órgãos ou entidades externas de mensagens que possam vir a comprometer a boa imagem da instituição;
IV. a veiculação de mensagens publicitárias de qualquer natureza, principalmente as que caracterizem a prática de spam (distribuição de mensagens idênticas para grande número de destinatários);
V. a utilização de jogos, desde que não tenham fins educativos.

§1º. As senhas de acesso à rede de computadores, correio eletrônico e sistemas aplicativos são pessoais e intransferíveis, cabendo ao detentor a total responsabilidade pelo seu uso indevido.

§2º. A vedação das matérias arroladas neste artigo aplica-se, especialmente, ao uso do correio eletrônico, tanto interno como externamente.

§3º. Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato a comissão, para as providências devidas.

§4º. Fica o Departamento Técnico de Informática autorizado a rastrear, se necessário, os acessos dos usuários à rede Internet e aos sites acima elencados, seja

por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso, mediante autorização da comissão e subscrita pela superintendência.

Artigo 5º. O servidor que fizer uso indevido dos equipamentos ou recursos de informática estará sujeito às sanções previstas nas leis que regulam a conduta funcional do usuário, em especial as previstas na Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

§1º. A apuração do uso indevido dos recursos ou equipamentos de informática, caracterizador, em tese, de falta funcional, será feita na forma da legislação disciplinar aplicada ao servidor.

§2º. Na hipótese do "caput" deste artigo, a comissão, subscrita pela superintendência, no interesse da instituição, poderá desabilitar o servidor ao uso dos equipamentos e recursos de informática, por prazo indeterminado.

Artigo 6º. O acompanhamento e/ou monitoramento do uso dos equipamentos e recursos de informática serão feitos pelos chefes de departamentos ou diretores das unidades, que apontará qualquer irregularidade à comissão para as medidas cabíveis.

Artigo 7º. A habilitação de correios eletrônicos (e-mails) internos é de competência do Departamento Técnico de Informática da Fieb, e dependerá das condições técnicas dos equipamentos, dos sistemas e dos programas em uso, podendo ser limitada a sua utilização.

Artigo 8º. A comissão fará mediante realização de ações técnicas de natureza preventiva, palestras e comunicados de conscientização dos usuários, bem como a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar a má utilização dos recursos de informática da Fieb.

Parágrafo Único. É proibida a cessão, para o público externo (pessoas físicas ou jurídicas), de listas de endereços eletrônicos de servidores, salvo quando expressamente autorizada pela superintendência.

Artigo 9º. Toda e qualquer comunicação expedida e/ou recebida por correio eletrônico, cujo domínio seja da Fundação é documento de valor oficial.

Artigo 10. Compete ao Departamento Técnico de Pessoal estender a ciência desta portaria aos servidores que vierem a ingressar no na Fundação, quando da admissão.

Artigo 11. Compete ao Departamento Técnico de Informática estender a ciência desta portaria individualmente aos servidores da fundação.

Artigo 12. Compete também ao Departamento Técnico de Informática providenciar cópias desta portaria para consulta junto a equipamentos de uso comum nas unidades, não desobrigando o departamento a dar ciência individual aos servidores que utilizam tais equipamentos de forma esporádica ou coletiva.

Artigo 13. A comissão elaborará os atos complementares necessários à perfeita e adequada execução e cumprimento das disposições desta portaria, que passará pela analise da superintendência que publicará portaria se necessário.

Artigo 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Professor Agnério Néri Ferreira
Superintendente

Dr. Marcelo Moleiro dos Reis
OAB/SP 157556
Coordenadoria Técnica Jurídica